



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 385/2002

João Pessoa, 18 de Junho de 2002

Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando o número de Lei a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 145/99, encaminhado ao Governador do Estado, em 08 de maio de 2002, para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

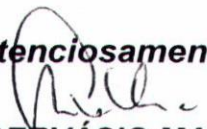
Ofício nº 27/2002

João Pessoa, 08 de maio de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 145/99, de autoria da Deputada Lúcia Braga, que "Diminui em 50% o preço das passagens intermunicipais para os idosos, a partir de 65 anos".

Atenciosamente,


GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 05 de 19
Em 26 de 05 de 19



ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N° 145/99

Ementa – Diminui em 50% o preço das passagens intermunicipais para os idosos, a partir de 65 anos.

Artigo 1º - Os idosos, a partir de 65 anos terão o abatimento de 50% nas passagens de ônibus das linhas intermunicipais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em UNICO Turno

Em 08/10/2002

1.º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Lei Maior do nosso País consigna a proteção ao idoso como uma das suas prioridades no campo do Bem Estar Social.

Além do mais, o idoso, em nosso País, na sua maioria recebe uma parca aposentadoria.

Nada mais justo o abatimento da sua passagem de ônibus nas linhas intermunicipais, a exemplo do que já ocorre nas linhas municipais, onde o idoso a partir de 65 anos, tem a isenção de pagamento da sua passagem.

Lúcia Braga
Lúcia Braga
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 7.180 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002

Diminui em 50% o preço das passagens intermunicipais para os idosos, a partir de 65 anos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

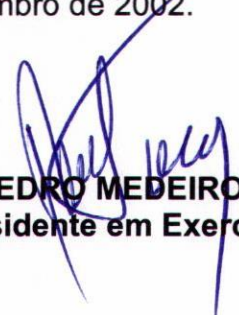
Art. 1º Os idosos, a partir de 65 anos, terão o abatimento de 50% nas passagens de ônibus das linhas intermunicipais.

Parágrafo único - Os municípios já beneficiados por legislação anterior com gratuidade de passagens para os idosos nas linhas de ônibus intermunicipais, estarão ressalvados do cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 05 de dezembro de 2002.


PEDRO MEDEIROS
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléa Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Substitutivo ao Projeto de Lei N º 145/99

**Diminui em 50% o preço das
passagens intermunicipais para
os idosos, a partir de 65 anos.**

Art. 1º. - Os idosos, a partir de 65 anos, terão o abatimento de 50% nas passagens de ônibus das linhas intermunicipais.

Parágrafo Único - Os municípios já beneficiados por Lei anterior com gratuidade de passagens para os idosos nas linhas de ônibus intermunicipais, estarão ressaltados do cumprimento desta Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Maior do nosso País consigna a proteção ao idoso como uma das suas prioridades no campo do Bem Estar Social.

Além do mais, o idoso, em nosso País, na sua maioria recebe uma parca aposentadoria.

Nada mais justo o abatimento da sua passagem de ônibus nas linhas intermunicipais, a exemplo do que já ocorre nas linhas municipais e em algumas linhas intermunicipais, onde o idoso a partir de 65 anos, tem a isenção de pagamento da sua passagem.

Lúcia Braga
Lúcia Braga

Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 23/02
PROJETO DE LEI Nº 145/99

Diminui em 50% o preço das passagens intermunicipais para os idosos, a partir de 65 anos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os idosos, a partir de 65 anos, terão o abatimento de 50% nas passagens de ônibus das linhas intermunicipais.

Parágrafo único - Os municípios já beneficiados por legislação anterior com gratuidade de passagens para os idosos nas linhas de ônibus intermunicipais, estarão ressalvados do cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 08 de maio de 2002.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 145 sob o nº 145/99
Em 26/05 /1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/05 /1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/05 /1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/05 /1999.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___/___/1999

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em 8/6 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1999

Parecer
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 01 Pagina (s).
Em 26/05 /1999.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ___/___/1999.

Assessor



Designo como Relator



*Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 145/99**

Diminui em 50% o preço nas
passagens de ônibus das
linhas intermunicipais.

AUTOR: Dep. LÚCIA BRAGA
RELATOR: Dep. JOÃO PAULO

PARECER Nº 248/99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 145/99, de autoria da nobre Deputada Lúcia Braga, que pretende diminuir em 50% o preço nas passagens de ônibus das linhas intermunicipais .

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A pretensão da Ilustre Deputada, visa cumprir o que esta determinado na Lei Maior do nosso País, que consigna a proteção ao idoso como uma das prioridades no campo do bem estar social

Desta forma é importante esclarecer que com esta diminuição o número de usuário vai aumentar, conseqüentemente haverá aumento da demanda pelos serviços, deste modo aumenta-se a frota bem como o quadro de empregado, satisfazendo as duas partes, o usuário em empresário.

Pelo exposto, esta Relatoria, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela **constitucionalidade**, ao Substitutivo do Projeto de Lei Nº 145/99.

É o voto

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade**, ao Substitutivo do Projeto de Lei Nº 145/99, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

APROVADO

EM

PRESIDENTE

Aprovado e Recebido
Secretaria da Comissão

Em 08/05/2002

SECRETARIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



À Comissão de Direitos Humanos
EM 22 / 02 / 2000

Felix Houp Pessoa
Secretário Legislativo

Designo como Relator

• Deputado Zenir de Azeite

Em 22 / 02 / 2000

Silvaneyra de Azeite
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitáfio Pessoa



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 145/99

Diminui em 50% o preço das
passagens intermunicipais para
os idosos, a partir de 65 anos.

AUTORA: Dep. LÚCIA BRAGA
RELATORA: Dep. ZARINHA LEITE

PARECER Nº 22 R000

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos, recebe para apreciação e exarar parecer, o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 145/99 de autoria da nobre Deputada Lúcia Braga, que diminui em 50% o preço das passagens intermunicipais para os idosos, a partir de 65 anos.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação da Ilustre parlamentar, em garantir a meia passagem ao idoso.

Desta forma, este Projeto de Lei, visa consignar a proteção ao idoso como uma das suas prioridades no campo do bem estar social.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 145/99

Nesta condições, e diante de todo o exposto o posicionamento é pela **aprovação** ao Substitutivo do Projeto de Lei Nº 145/99.

É o voto

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2000.

Zarinha Leite
Dep. ZARINHA LEITE
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 145/99.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2000.

Luiz Couto
Dep. LUIZ COUTO
PRESIDENTE

Zarinha Leite
Dep. ZARINHA LEITE
RELATORA

L. Rômulo Gouveia
Dep. RÔMULO GOUVEIA
MEMBRO

Dep. ROBSON DUTRA
MEMBRO

Lúcia Braga
Dep. LÚCIA BRAGA
MEMBRO

APROVADO
EM 23 / 02 / 2000
Luiz Couto
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI
Nº 145/2000

Ao artigo 1º que passará a vigorar com a seguinte redação

..... Os idosos a partir de 65 anos terão abatimentos de 50% nas passagens de ônibus das intermunicipais, na forma da legislação em vigor.

Walter Brito
Dep Estadual

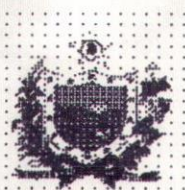
João Pessoa em 21 de março de 2000

Relic.

*Recolido, enviar para as
Comissões competentes para
desseminar a administração
em 21/03/2000*

*RETIRADA A EMENDA
EM PLENÁRIO PELO
AUTOR (DEP. WALTER
BRITO)*

*1º SECRETÁRIO
EM. 08/05/2002*



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 145/99

Diminui em 50% o preço das
passagens intermunicipais para
os idosos, a partir de 65 anos.

AUTOR: Dep. LUCIA BRAGA
RELATOR: Dep. ROBSON DUTRA

PARECER Nº 377/00

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 145/99 de autoria da nobre Deputada Lúcia Braga, que diminui em 50% o preço das passagens intermunicipais para os idosos, a partir de 65 anos.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, em garantir a meia passagem ao idoso.

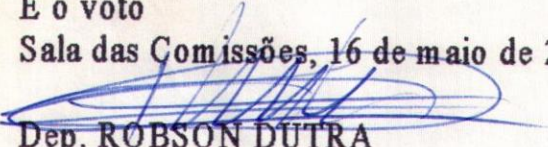
Desta forma, este Projeto de Lei, visa consignar a proteção ao idoso como uma das suas prioridades no campo do bem estar social.



Nesta condições, e diante de todo o exposto o posicionamento é pela aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei N ° 145/99, e da mesma forma Emenda Aditiva.

É o voto

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

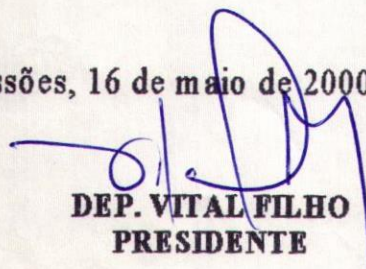

Dep. ROBSON DUTRA
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 145/99, e da mesma forma a Emenda Aditiva

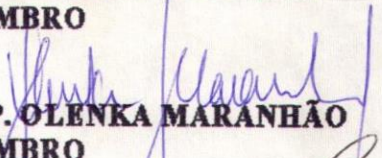
É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

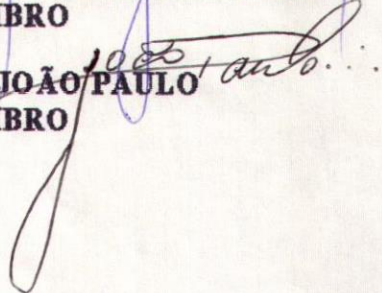

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO


DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. ROBSON DUTRA
RELATOR

APROVADO
EM 16/5/2000
PRESIDENTE

RETIRADA A EMENDA RELATOR,
AUTOR, PREVALECENDO O PARECER DO SUBSTITUTIVO DA AUTORA (BRAGA)
DEP. LUCIA BRAGA
12 SECRETARIA
08/05/2002



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO AG/GCG/N.º 0980/2002

João Pessoa, 05 de dezembro de 2002

Senhor Secretário Legislativo,

Com os meus cumprimentos e, de ordem do Titular desta Pasta, em atendimento ao Ofício n.º 109/2002, oriundo dessa Augusta Casa Legislativa, informo que ao Projeto de Lei n.º 145/99, de autoria da Ilustre Deputada Lúcia Braga, que " Diminui em 50% o preço das passagens intermunicipais para idosos, a partir de 65 anos", será dado o número de Lei 7.180/02.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO JÚNIOR
Assessor de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 109/2002

João Pessoa, 4 de dezembro de 2002

Prezado Senhor,

Dirijo-me a Vossa Senhoria, solicitando número de Lei a ser apostado ao Projeto de Lei nº 145/99, de autoria da Deputada Lúcia Braga, encaminhado ao Governador do Estado, em 08 de maio de 2002, para fins do que dispõe o § 3º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ao Senhor
HUMBERTO C. DE MELLO JÚNIOR
Sub-Chefe do Gabinete Civil
N E S T A

Lei nº 7-180,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 27/2002

João Pessoa, 08 de maio de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 145/99, de autoria da Deputada Lúcia Braga, que "Diminui em 50% o preço das passagens intermunicipais para os idosos, a partir de 65 anos".

Atenciosamente,


GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 23/02
PROJETO DE LEI Nº 145/99

Diminui em 50% o preço das passagens intermunicipais para os idosos, a partir de 65 anos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

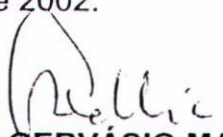
Art. 1º Os idosos, a partir de 65 anos, terão o abatimento de 50% nas passagens de ônibus das linhas intermunicipais.

Parágrafo único - Os municípios já beneficiados por legislação anterior com gratuidade de passagens para os idosos nas linhas de ônibus intermunicipais, estarão ressalvados do cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de maio de 2002.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente